Projeto de Lei nº 015 /2017

Súmula:

"Estabelece o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré, a serem preenchidos por servidores de carreira."

A Mesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, com base na Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e no inciso I, do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, submete à apreciação do Plenário, o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré, a serem preenchidos por servidores de carreira.

Art. 2º O percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré, deverão, obrigatoriamente, serem preenchidos por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os casos e condições para preenchimento dos cargos comissionados por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, serão definidos na legislação que trata da criação do respectivo cargo comissionado ou ainda na legislação que trata da organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2017.

Vereador João Marcelo Bini
Presidente

Vanderlei Giareta
Primeiro Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 21 / 03 / 2017

Secretário

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 28 / 03 / 2017

Presidente

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 04 / 04 / 2017

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 04 / 04 / 2017

Presidente

Projeto de Lei nº 15 /2017

Justificativa:

Segue para apreciação dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, o anexo Projeto de Lei que estabelece o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré, a serem preenchidos por servidores de carreira.

Estabelece o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira **nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei (grifo nosso)**, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A Diretoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em inspeções realizadas nos Municípios Paranaenses, tem constatado que não há o cumprimento da Constituição Federal quanto ao disposto no inciso V, do artigo 37, conforme descrito acima.

A pretensão do presente projeto de lei é a regulamentação do disposto no inciso V do art. 37, da Constituição Federal. De se recordar que a Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, ao tratar do referido percentual, estipulou o mínimo de 15%, conforme se depreende de seu art. 81, recentemente alterado Lei Municipal nº 1.935/2017:

> Art. 81 O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 15% (quinze por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

A legislação proposta estabelece o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), o que é plenamente aplicável e em condições de ser cumprido, já a realidade dos cargos comissionados são diferentes nos dois Poderes (Legislativo / Executivo), tanto em quantidade, quanto em funções específicas, e, também, em valores.

Ressalte-se, ainda, que não há possibilidade de utilização da mesma legislação, tendo em vista que a Lei Orgânica fixou o percentual para o Poder Executivo, foi taxativa e estabelece a obrigatoriedade apenas para o Poder Executivo.

Assim, considerando a necessidade de aprovação desta proposta e esperamos receber o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2017.

Vereador João Marcelo Bini
Presidente

Vanderlei Giareta
Primeiro Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA 21 / 03 / 2017

Secretário

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 28 / 03 / 2017

Presidente

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 04 / 04 / 2017

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 04 / 04 / 2017

Presidente